



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4726/2024.**

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Processo nº **0827166-26.2024.8.19.0002**,  
ajuizado por   
representado por

Trata-se o Autor, 19 anos, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista**, associado a **crises convulsivas** de difícil tratamento com necessidade de inserção de esquema terapêutico múltiplo (Num. 136737419 - Pág. 1).

Acostado às folhas Num. 136737419 - Pág. 1-5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3170/2024, elaborado em 10 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Requerente; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS e do medicamento **Extrato de Cannabis sativa 200mg/mL Promedol** (Biolab).

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 144304471 - Pág. 1), onde é relatado que o Autor se encontra em tratamento multidisciplinar de longa data, com diagnóstico de **transtorno global do desenvolvimento – transtorno do espectro autista nível 2** com uso de vários medicamentos, sem melhora considerável do quadro clínico. Foi iniciado extrato de **Cannabis Sativa 200mg/mL** na dosagem de 200mg ao dia, com melhora acentuada do quadro após a inserção do medicamento. Já foram tentados todos os medicamentos apresentados como opção no relatório apresentado ao Judiciário e não houve resolutividade do caso, inclusive com piora do quadro geral. Assim, dentro do espectro de tratamento existente resta o extrato de **Cannabis** que se tem mostrado eficiente na redução dos sintomas e melhora do quadro geral do Autor.

Portanto, entende-se que após avaliação médica não foi autorizado substituição dos medicamentos padronizados no SUS frente ao produto pleiteado.

Nada mais a declarar, ratifica-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3170/2024, elaborado em 10 de agosto de 2024.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02